



TRIBUTOS FEDERAIS

- Prorrogados os prazos de validade de certidões emitidas em nome de contribuintes domiciliados nos municípios de Rio Grande e São Lourenço do Sul, localizados no Estado do Rio Grande do Sul.
- Congresso Nacional rejeita trechos da Medida Provisória que limitava o ressarcimento e compensação de créditos do PIS e da Cofins.
- Prorrogado o prazo de entrega da ECD e da ECF para contribuintes domiciliados nos Municípios que especifica.

IPI

- Redução a Zero, até 31/12/24, das alíquotas do IPI incidentes sobre produtos doados ao Estado do Rio Grande do Sul e aos municípios em Calamidade Pública.

INSS

- eSocial – Consulta Online da Qualificação Cadastral – Recaptcha.

FGTS

- Saldos do FGTS devem ser corrigidos, no mínimo, pelo índice da inflação, decide STF.

ICMS

- Prorrogado o prazo para pagamento de créditos tributários da Fazenda Pública Estadual com as reduções de multa – Estabelece período não considerado de expediente normal.
- Derrubada do veto a Lei Complementar n. 204/2023 que dispõe sobre as transferências de mercadoria entre estabelecimentos do mesmo contribuinte.
- Publicações de Convênios ICMS.



- Publicação de Ajuste SINIEF – Prorrogado o prazo de entrega da EFD ICMS/IPI, GIA-ST e SCANC REF pelas refinarias de petróleo e suas bases.
- Como estornar créditos de Cesta Básica de maio.
- NF-e – Publicada atualização da tabela de Meios de Pagamento e correspondente Informe Técnico, IT 2024.002.
- Dispensa de nota para TSC entre estabelecimentos do contribuinte.
- Anistia do Fundo de Reforma e TSC de maio prorrogada.
- Segunda-feira (17/06) é o último dia para entrega das GIAs de abril e maio.
- Sefaz desativa ambiente de contingência e retoma funcionamento padrão para autorização de documentos fiscais.
- Alterações no RICMS/RS, divulgadas pela SEFAZ/RS:
 - a)** Prorrogado prazo de aplicação do diferimento do pagamento do ICMS devido nas importações de mercadorias destinadas à comercialização pelo estabelecimento importador inscrito no CGC/TE;
 - b)** Dispensada a exigência do depósito no Fundo de Reforma do Estado no período de 1º a 31 de maio de 2024.
- Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS:
 - a)** Ajuste técnico – Importação de Mercadorias para Comercialização por Intermédio de Portos, Aeroportos ou Pontos de Fronteiras Alfandegados, situados neste Estado – Apresentação de lista de mercadorias para aplicação crédito presumido;
 - b)** Solicitação de transferência do saldo credor de abril e de maio de 2024 – Prazos e procedimentos excepcionais devido ao estado de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul.



PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DA SEMANA

17/06

EFD-ICMS/IPI | MAIO – Entrega do arquivo referente ao mês de maio. *(vide observação 4)*

EFD-Reinf | Entrega relativa ao mês de maio. *(vide observações 1)*

DCTFWEB | Entrega da relativa ao mês de maio. *(vide observações 1)*

INSS | Recolhimento das contribuições previdenciárias dos contribuintes individuais, facultativos e segurado especial (na condição de contribuinte individual), relativas a maio. *(vide observações 1)*

GIA/ICMS/RS – ABRIL E MAIO | Entrega da GIA, relativa aos meses de abril e maio.

20/06

IR-FONTE | Recolhimento das retenções, efetuadas no mês de maio, incidentes sobre rendimentos de capital, do trabalho e outros rendimentos. *(vide observações 1)*

COFINS | Recolhimento pelas Inst. Financeiras ref. maio. (Cód.7987). *(vide observações 1)*

PIS | Recolhimento pelas Inst. Financeiras ref. maio (Cód. 4574). *(vide observações 1)*

PIS/COFINS/CSLL | Recolhimento das retenções efetuadas no mês de maio. *(vide observações 1)*

IRPJ/CSLL/PIS/COFINS | Pagamento unificado ref. maio decorrente de Regime Especial de tributação aplicável às Incorporações Imobiliárias. *(vide observações 1)*

SIMPLES NACIONAL | Recolhimento dos impostos e contribuições devidos pelas ME e EPP, optantes pelo Simples Nacional, ref. maio. *(vide observações 2)*

INSS | Recolhimento da contribuição da empresa e das descontadas dos empregados e contribuintes individuais referente a maio. *(vide observação 1)*

INSS | Recolhimento da contribuição rural referente ao mês de maio. *(vide observação 1)*

INSS-RET 11% | Rec. dos valores destacados nas notas fiscais em maio. *(vide observação 1)*

INSS-CPRB | Recolhimento da contribuição previdenciária sobre a Receita Bruta pelas empresas desoneradas, referente maio. *(vide observação 1)*

FGTS | Efetuar o depósito do mês de maio (FGTS Digital). *(vide observação 3)*

SIMPLES DOMÉSTICO | Recolhimento do DAE referente maio, incidente sobre a remuneração paga aos empregados domésticos.

ICMS ST – COMPLEMENTAÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – OPERAÇÕES INTERNAS | Complementação efetuada para fins de ajuste do montante do imposto retido por substituição tributária ref. ao mês de maio decorrente da diferença entre o preço praticado na operação a consumidor final e a base de cálculo utilizada para o cálculo do débito de responsabilidade por substituição tributária. *(vide observação 5)*

ISSQN-DECWeb – SIMPLES NACIONAL – P. ALEGRE | Apresentação, pelas ME/EPP optantes pelo Simples Nacional, da Declaração Eletrônica do ISSQN, ref. maio.



PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DA SEMANA

21/06

DCTF – MENSAL | Entrega da DCTF relativa a abril – IN n. 2.005/2021. (*vide observações 1)*

ICMS/RS | Recolhimento de maio referente aos serviços de transportes. (*vide observação 5)*

ICMS/RS | Recolhimento pelos produtores ou extratores, referente maio. (*vide observação 5)*

OBSERVAÇÕES

- 1) TRIBUTOS FEDERAIS – REGIME GERAL** – Os prazos para pagamento de tributos federais, inclusive parcelamentos, e cumprimento de obrigações acessórias para contribuintes domiciliados nos municípios enumerados no Anexo Único da Portaria RFB n. 415/2024, e mencionados na Portaria RFB n. 423/2024, aos quais foi declarado estado de calamidade pública pelo Decreto n. 57.600/2024, alterado pelos Decretos n. 57.603/2024, n. 57.605/2024, e n. 57.614/2024, expedidos pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul, *com vencimento em junho ficam prorrogados para o último dia útil do mês de setembro (30/09/2024).*
- 2) DÉBITOS SIMPLES NACIONAL/MEI** – O prazo para pagamento dos tributos apurados no Simples Nacional, devidos pelos sujeitos passivos com matriz nos municípios das listas anexas, localizados no Estado do Rio Grande do Sul – RS, *com vencimento em junho ficam prorrogados para 22/07/2024 – Portarias CGSN de n. 45/2024 e de n. 46/2024.*
- 3) FGTS** – Fica autorizada a suspensão da exigibilidade dos recolhimentos referentes às competências de abril a julho de 2024, devidos por empregadores situados nos municípios do território do Rio Grande do Sul, contantes na Portaria MTE n. 729/2024 e suas atualizações. Os depósitos referentes às competências suspensas poderão ser efetuados em até 4 (quatro) parcelas, a partir da competência de outubro de 2024, na data prevista para o recolhimento mensal devido.
- 4) EFD-ICMS/IPI RS** – o prazo de entrega da Escrituração Fiscal Digital – EFD-ICMS/IPI, dos meses de maio, junho e julho de 2024, por 60 (sessenta) dias, dos contribuintes com domicílio tributário em seus territórios e que possuam unidade matriz ou filial no Estado do RS, passando a ter os seguintes prazos de entregas:



PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DA SEMANA

I – EFD-ICMS-IPI de maio, até o dia 20 de julho de 2024;

II – EFD-ICMS-IPI de junho, até o dia 20 de agosto de 2024;

III – EFD-ICMS-IPI de julho, até o dia 20 de setembro de 2024.

5) PAGAMENTO DO ICMS/RS – o prazo para a quitação de guias de ICMS (próprio, ST, AMPARA, DeSTDA, DIFAL, antecipação Simples) para todos estabelecimentos de contribuintes localizados neste Estado foi prorrogado pela Receita Estadual (não se aplica ao fornecimento de energia elétrica e às prestações de serviços de comunicação por empresas de telecomunicação):

a) 28 de junho de 2024, para os fatos geradores com vencimento entre 24 de abril e 31 de maio de 2024;

b) 31 de julho de 2024, para os fatos geradores com vencimento entre 1º e 30 de junho de 2024;

c) 30 de agosto de 2024, para os fatos geradores com vencimento entre 1º e 31 de julho de 2024.

6) NOTA FISCAL GAÚCHA – Os contribuintes, não obrigados à entrega da Escrituração Fiscal Digital – EFD e/ou que não emitam Nota Fiscal a Consumidor Eletrônica (NFC-e), deverão transmitir os arquivos à SEFAZ/RS, considerando o 8º dígito de seu número de CNPJ, a partir do dia 10 do mês subsequente ao da emissão. Resolução n. 03/2013, arts. 2º e 11.

7) OUTRAS OBRIGAÇÕES – Verificar outras obrigações da semana cujos vencimentos não especificamos neste calendário.

(*) Antecipar o recolhimento, se não houver expediente bancário no dia indicado. (Exemplo: Feriado Municipal)



TRIBUTOS **FEDERAIS**

PRORROGADOS OS PRAZOS DE VALIDADE DE CERTIDÕES EMITIDAS EM NOME DE CONTRIBUINTES DOMICILIADOS NOS MUNICÍPIOS DE RIO GRANDE E SÃO LOURENÇO DO SUL, LOCALIZADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 11/2024, DOU 11 de junho de 2024, prorroga prazos de validade de certidões emitidas em nome de contribuintes domiciliados nos municípios de Rio Grande e São Lourenço do Sul, localizados no Estado do Rio Grande do Sul, em relação aos quais foi declarado estado de calamidade pública pelo Decreto n. 57.614/2024, que alterou o Decreto n. 57.600/2024, expedidos pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Ficam prorrogados por 90 (noventa) dias os prazos de validade das seguintes certidões, emitidas em nome de contribuintes domiciliados nos municípios de Rio Grande e São Lourenço do Sul, localizados no Estado do Rio Grande do Sul:

- I – Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND; e
- II – Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CPEND.

A referida prorrogação aplica-se às certidões cujos prazos de validade se encerram no período de 21 de abril de 2024 a 31 de maio de 2024.

CONGRESSO NACIONAL REJEITA TRECHOS DA MEDIDA PROVISÓRIA QUE LIMITAVA O RESSARCIMENTO E COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DO PIS E DA COFINS

O Ato do Congresso Nacional n. 36/2024, DOU 12 de junho de 2024, rejeita sumariamente e considera não escritos os incisos III e IV do art. 1º, o art. 5º e o art. 6º da Medida Provisória n. 1.227/2024, os quais tratavam sobre a limitação de compensação de créditos relativos ao PIS e a Cofins com os demais tributos, e da revogação das hipóteses de ressarcimentos e de compensação de créditos presumidos das referidas contribuições.

Diante disso, volta a ser permitida a compensação de créditos do PIS e da Cofins com outros tributos devidos no âmbito da Receita Federal, e também fica permitido o ressarcimento ou compensação dos créditos presumidos das contribuições que haviam sido revogados.

PRORROGADO O PRAZO DE ENTREGA DA ECD E DA ECF PARA CONTRIBUINTES DOMICILIADOS NOS MUNICÍPIOS QUE ESPECIFICA

A Portaria RFB n. 426/2024, DOU 13 de junho de 2024, dispõe que a prorrogação do prazo de entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD) e da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) previsto na Portaria RFB n. 421/2024, se aplica também aos contribuintes domiciliados nos Municípios de Rio Grande e de São Lourenço do Sul, localizados no Estado do Rio



TRIBUTOS **FEDERAIS**

Grande do Sul, em relação aos quais foi declarado estado de calamidade pública por meio do Decreto n. 57.614/2024, do Governador do Estado, em decorrência de eventos climáticos e de chuvas intensas ocorridos no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024.

Diante disso, fica prorrogado, para os contribuintes domiciliados nos referidos municípios, o prazo final para transmissão da:

- I – Escrituração Contábil Digital – ECD, previsto no caput do art. 5º da Instrução Normativa RFB n. 2.003/2021, referente ao ano-calendário de 2023, para o último dia útil do mês de setembro de 2024; e
- II – Escrituração Contábil Fiscal – ECF, previsto no caput do art. 3º da Instrução Normativa RFB n. 2.004/2021, referente ao ano-calendário de 2023, para o último dia útil do mês de outubro de 2024.

Nos casos de extinção, cisão total, cisão parcial, incorporação ou fusão da pessoa jurídica:

- I – a ECD prevista no § 3º do art. 5º da Instrução Normativa RFB n. 2.003/2021, deverá ser entregue até o último dia útil:
 - a) do mês de setembro de 2024, se o evento ocorrer no período de janeiro a agosto de 2024; ou

- b) do mês subsequente ao do evento, se esse ocorrer no período de setembro a dezembro de 2024; e
- II – a ECF prevista no § 2º do art. 3º da Instrução Normativa RFB n. 2.004/2021, deverá ser entregue até o último dia útil:
 - a) do mês de outubro de 2024, se o evento ocorrer no período de janeiro a setembro de 2024; e
 - b) do segundo mês subsequente ao do evento, se esse ocorrer no período de outubro a dezembro de 2024.



IPI

REDUÇÃO A ZERO, ATÉ 31/12/24, DAS ALÍQUOTAS DO IPI INCIDENTES SOBRE PRODUTOS DOADOS AO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E AOS MUNICÍPIOS EM CALAMIDADE PÚBLICA

De acordo com o Decreto n. 12.052/24, DOU de 13/06/2024, o Governo Federal reduziu a zero, até 31 de dezembro de 2024, as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, constantes da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022, incidentes sobre a saída do estabelecimento industrial, ou equiparado a industrial, de produtos doados ao Estado do Rio Grande do Sul ou a Município em estado de calamidade pública declarado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, destinados às vítimas das enchentes naquele Estado.

Para isto, nas notas fiscais de saída dos produtos doados, deverão constar:

- a)** a identificação do destinatário, que poderá ser:
 - a.1)** o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 87.934.675/0001-96, com endereço na Praça Marechal Deodoro, sem número, Palácio do Piratini, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul; ou
 - a.2)** o Município beneficiado pela doação, acompanhado do número de inscrição no CNPJ e do endereço; e

- b)** a expressão “saída com redução de alíquota do IPI”, com a referência ao Decreto n. 12.052/24, DOU de 13/06/2024.



INSS

eSOCIAL – CONSULTA ONLINE DA QUALIFICAÇÃO CADASTRAL – RECAPTCHA

Publicação: 12/06/2024 – Portal do eSocial

Implementada a ferramenta RECAPTCHA na consulta online da Qualificação Cadastral.

Visando atender as políticas de segurança, no dia 27 de maio de 2024 a Dataprev mudou o serviço de autenticação da Qualificação Cadastral no eSocial.

Antes o serviço utilizado era o Captcha e foi alterado para o Recaptcha do Google.

O uso do Recaptcha permite melhorar a proteção contra softwares automatizados e frustra atividades consideradas abusivas. Protege contra invasões bloqueando ataques de preenchimento de credenciais e criação de contas em massa, sem interrupções para o usuário.

Utilize o link oficial para fazer qualificações cadastrais: [aqui](#).

Maiores informações sobre o Recaptcha podem ser encontradas em: [aqui](#).



FGTS

SALDOS DO FGTS DEVEM SER CORRIGIDOS, NO MÍNIMO, PELO ÍNDICE DA INFLAÇÃO, DECIDE STF

Publicação: 12/06/2024 – Site de notícias do STF

Nos anos em que a remuneração não alcançar o valor da inflação, caberá ao Conselho Curador do Fundo determinar a forma de compensação.

O Plenário decidiu que os saldos das contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) devem ser corrigidos, no mínimo, pelo índice oficial de inflação (IPCA). De acordo com a decisão, fica mantida a atual remuneração do fundo, que corresponde a juros de 3% ao ano mais a Taxa Referencial (TR), além da distribuição de parte dos lucros. Mas, nos anos em que a remuneração não alcançar o valor da inflação, caberá ao Conselho Curador do Fundo determinar a forma de compensação.

A decisão será aplicada ao saldo existente na conta a partir da data de publicação da ata do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5090, na sessão desta quarta-feira (12).

Para o Plenário, essa medida concilia os interesses dos trabalhadores e as funções sociais do fundo, como o financiamento da política habitacional. A decisão segue os termos do acordo firmado entre a União e as quatro maiores centrais sindicais do país.

- **Caso**

A ação foi proposta pelo partido Solidariedade contra as Leis 8.036/1990 e 8.177/1991, que passaram a prever a Taxa de Referência como índice para a correção dos saldos no fundo. Para o partido, a TR não é um índice de correção monetária, e a atual fórmula gera perdas aos trabalhadores, uma vez que os saldos não acompanham a inflação.

- **Conciliação**

Prevaleceu no julgamento o voto médio do ministro Flávio Dino, que foi acompanhado pelo ministro Luiz Fux e pela ministra Cármen Lúcia. O voto médio foi necessário porque três correntes de votos foram registradas.

Para Dino, deve-se respeitar o acordo apresentado pela Advocacia-Geral da União (AGU) após diálogos com sindicatos, na medida em que a proposta concilia os interesses dos trabalhadores e as funções sociais do Fundo, assegurando um piso na remuneração. Na sua avaliação, a correção de modo elevado encareceria a linha de crédito para financiamento habitacional, prejudicando os trabalhadores mais pobres.

- **Competência**

Os ministros Cristiano Zanin, Alexandre de Moraes, Dias Toffoli e Gilmar Mendes votaram pela manutenção da regra atual, ou seja, julgando improcedente a ADI. Segundo Zanin, não cabe ao Judiciário afastar o critério de correção monetária escolhido pelo



FGTS

legislador com base em razões de ordem econômica e monetária. Nesse sentido, o ministro Gilmar Mendes acrescentou que uma mudança no sistema de correção deve ficar a cargo do Comitê Gestor do FGTS ou das esferas políticas incumbidas de fazer uma articulação nesse sensível instrumento institucional que é o FGTS.

- **Perdas inflacionárias**

Para os ministros Luís Roberto Barroso, André Mendonça, Nunes Marques e Edson Fachin, os depósitos não podem ser corrigidos em índices inferiores ao da poupança. Para o presidente do Supremo, como os níveis de segurança do FGTS são semelhantes aos da caderneta de poupança, mas com liquidez inferior, a utilização da TR para recuperar perdas inflacionárias não é razoável.



ICMS

PRORROGADO O PRAZO PARA PAGAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL COM AS REDUÇÕES DE MULTA – ESTABELECE PERÍODO NÃO CONSIDERADO DE EXPEDIENTE NORMAL

O Decreto n. 57.671/2024, DOE RS de 14 de junho de 2024, prorroga o prazo para pagamento de créditos tributários da Fazenda Pública Estadual com as reduções de multa de que trata o art. 10 da Lei n. 6.537/1973, que dispõe sobre o procedimento tributário administrativo e dá outras providências, e estabelece período não considerado de expediente normal, para a finalidade que dispõe.

Com fundamento no art. 1º, § 1º, IX, e § 3º, ambos da Lei Complementar n. 16.129/2024, em razão do estado de calamidade pública declarado pelo Decreto n. 57.596/2024, e reiterado pelo Decreto n. 57.600/2024, em caráter extraordinário:

- I – fica prorrogado o prazo para pagamento dos créditos tributários da Fazenda Pública Estadual com as reduções de multa de que trata o art. 10 da Lei n. 6.537/1973, pelo período relativo à complementação daquele inicialmente estabelecido, considerando-se a suspensão do curso dos prazos nos dias compreendidos entre 24 de abril e 31 de julho de 2024, inclusive, nos termos do art. 1º, I, “b”, do Decreto n. 57.634, de 24 de maio de 2024; e
- II – fica estabelecido que, em decorrência da indisponibilidade total ou parcial do sis-

tema de arrecadação da Secretaria da Fazenda, não se consideram de expediente normal os dias compreendidos entre 3 de maio e 7 de junho de 2024, hipótese em que não se iniciam ou vencem os prazos de pagamento à Fazenda Pública Estadual.

DERRUBADA DO VETO A LEI COMPLEMENTAR N. 204/2023 QUE DISPÕE SOBRE AS TRANSFERÊNCIAS DE MERCADORIA ENTRE ESTABELECIMENTOS DO MESMO CONTRIBUINTE

Foi publicada, no DOU de 13 de junho de 2024, a derrubada do veto que o presidente da República opôs ao § 5º, incisos I e II, inserido no artigo 12 da Lei Kandir, pela Lei Complementar n. 204/2023.

Dessa forma, a Lei Complementar n. 204/2023 passa a vigorar em sua integralidade, incluindo a alternativa de o contribuinte transferir mercadorias para estabelecimento pertencente ao mesmo titular, equiparando essa transferência a uma operação sujeita à ocorrência do fato gerador do ICMS. Nessas hipóteses, deverão ser observadas:

- I – nas operações internas, as alíquotas estabelecidas na legislação;
- II – nas operações interestaduais, as alíquotas fixadas nos termos do inciso IV do § 2º do art. 155 da Constituição Federal.



ICMS

PUBLICAÇÕES DE CONVÊNIOS ICMS

a) Despacho CONFAZ n. 27/2024 (DOU da Edição Extra de 12 de junho de 2024): Publica Convênio ICMS aprovado na 397ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 12.06.2024.

- **Convênio ICMS n. 70/2024:** Altera a data de recolhimento e do repasse e autoriza as unidades federadas que menciona a dispensar a cobrança de multas, juros e demais acréscimos legais relativos ao ICMS nas operações com combustíveis realizadas no mês de maio de 2024, nos termos que especifica.

Com essa publicação, os Estados e o Distrito Federal acordam em, excepcionalmente quanto operações com combustíveis, de que tratam os Convênios ICMS n. 110/2007; n. 199/2022 e n. 15/2023, realizadas no mês de maio de 2024, autorizar a prorrogação do prazo de recolhimento e repasse do ICMS – monofásico, do ICMS devido por substituição tributária e do ICMS apurado pelas operações próprias das refinarias e suas bases, para o dia 12 de junho de 2024.

Fica autorizada, em complemento a essas disposições, a dispensa da exigência e cobrança de multas, juros e demais acréscimos legais decorrentes da postergação da data de recolhimento e repasse do ICMS do dia 10 de junho de 2024 para o dia 12 de junho de 2024.

b) Despacho CONFAZ n. 29/2024 (DOU de 13 de junho de 2024): Publica Convênios ICMS aprovados na 397ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 12.06.2024.

- **Convênio ICMS n. 71/2024:** Autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção na importação de equipamentos recreativos para uso em parque de diversão, sem similar nacional.
- **Convênio ICMS n. 72/2024:** Altera o Convênio ICMS n. 79/2020, que autoriza os Estados do Amapá, Alagoas, Amazonas, Bahia, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Piauí, Rio Grande do Norte, Rondônia e Sergipe a dispensar ou reduzir juros, multas e demais acréscimos legais, mediante quitação ou parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, inclusive os decorrentes da situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) na forma que especifica.

Com essa publicação, o Estado de Mato Grosso fica autorizado a estender o prazo máximo de opção do contribuinte até 30 de setembro de 2024.

- **Convênio ICMS n. 73/2024:** Altera o Convênio ICMS n. 198/2023, que autoriza as unidades federadas que menciona a efetuar ajuste nos benefícios fiscais relativos ao ICMS em vigor, de forma a que se preservem os mesmos percentuais efetivamente praticados em 31 de dezembro de 2023.



ICMS

PUBLICAÇÃO DE AJUSTE SINIEF – PRORROGADO O PRAZO DE ENTREGA DA EFD ICMS/IPI, GIA-ST E SCANC REF PELAS REFINARIAS DE PETRÓLEO E SUAS BASES

O Despacho CONFAZ n. 28/2024, DOU da Edição Extra de 12 de junho de 2024, publica Ajuste SINIEF aprovado na 397ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 12.06.2024.

• **Ajuste SINIEF n. 12/2024:** Os Estados e o Distrito Federal acordam, em caráter excepcional, em prorrogar em até 3 (três) dias úteis o prazo da entrega, pelas refinarias de petróleo e suas bases, exclusivamente em relação às operações com combustíveis realizadas no mês de maio de 2024, dos seguintes arquivos eletrônicos:

- I – Escrituração Fiscal Digital – EFD-ICMS-IPI, daquele previsto em suas legislações internas;
- II – Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS Substituição Tributária – GIA-ST;
- III – SCANC Refinaria.

COMO ESTORNAR CRÉDITOS DE CESTA BÁSICA DE MAIO

Publicação: 07/06/2024 – Site da Receita Estadual RS – Avisos

Alterações no Regulamento do ICMS do Rio Grande do Sul.

Devido à situação de calamidade pública, foi publicado o Decreto n. 57.621, de 15 de maio de 2024, que restabeleceu os incentivos fiscais previamente revogados. O decreto determinou que a redução dos incentivos vigoraria apenas durante o mês de maio de 2024, com a plena restauração desses benefícios fiscais a partir de 1º de junho de 2024.

• Procedimentos para Estorno de Créditos de ICMS

Com o reestabelecimento dos incentivos fiscais nas saídas promovidas pelos contribuintes a partir de junho de 2024, pode ocorrer que o contribuinte tenha adquirido mercadorias sem o incentivo fiscal correspondente antes de junho, mantido tais mercadorias no estoque, mas efetuado a saída a partir de 1º de junho com incentivo fiscal. Nesses casos, é necessário o estorno dos créditos de ICMS conforme definido no Artigo 34, I do Livro I, do RICMS-RS:

Art. 34 – O sujeito passivo deverá efetuar o estorno do imposto de que se tiver creditado sempre que o serviço tomado ou a mercadoria entrada no estabelecimento:



ICMS

(...)

I – for objeto de saída ou prestação de serviço não-tributada ou isenta, sendo esta circunstância imprevisível na data da entrada da mercadoria ou da utilização do serviço; (alt.: inciso alterado pelo Decreto n. 55.678, de 23.12.2020)

NOTA – O disposto neste inciso aplica-se, na proporção que representar, nas hipóteses de saídas de mercadorias ou prestações de serviços com redução de base de cálculo do imposto, hipótese em que o montante a estornar será a diferença entre o imposto creditado e o crédito fiscal admitido nos termos do art. 33, IV, nota 04. (alt.: nota acrescentada pelo Decreto n. 55.678, de 23.12.2020)

(...)

A norma é incisiva ao determinar que, nos casos de incentivos fiscais de redução de base de cálculo, o estorno deve ser proporcional ao crédito escriturado na entrada da mercadoria. A título exemplificativo, caso a redução da base de cálculo na saída seja no percentual de 40%, então, a base de cálculo do crédito deve também ser reduzido no mesmo montante para fins de aproveitamento de crédito.

Para cálculo do estorno do crédito devido, no caso concreto, é necessário levantar o estoque de maio visando identificar mercadorias adquiridas que ainda estejam no estoque, mas em que o aproveitamento do crédito tenha sido pela base de cálculo

integral ou ainda que parcial tenha sido em percentual superior à redução da base de cálculo nas saídas a serem promovidas a partir de junho, uma vez que esta circunstância era imprevisível na data da entrada da mercadoria.

Além da memória de cálculo, os contribuintes devem apresentar na Escrituração Fiscal Digital (EFD) o levantamento do estoque pelo Motivo 05, cumprindo também as disposições do Artigo 25, VI do Livro II, do RICMS-RS, no que tange à emissão do documento fiscal de estorno de crédito:

Art. 25 – Os contribuintes emitirão Nota Fiscal: (Redação dada pelo art. 4º, II (Alteração 131), do Decreto 38.205, de 17/02/98. (DOE 18/02/98, retificado em 27/02/98) – Efeitos a partir de 01/01/98.)

(...)

VI – nas hipóteses de estorno de crédito fiscal, previstas no Livro I, art. 34;

(...)

No que tange aos registros na EFD, devem ser seguidos os seguintes parâmetros:

A nota fiscal emitida para estorno de crédito será lançada nos registros C100 e C190, com os campos correspondentes aos valores do ICMS vazios, para que não haja cômputo dobrado do débito.



ICMS

O valor do débito é lançado diretamente no registro C197.

Deve ser criado um texto no registro 0460 para a observação que será citada no registro C195.

Utilize um ajuste, no registro C197, com um dos seguintes códigos da Tabela 5.3:

- RS40000213: “Outros Débitos” – Mercadoria – Livro I, art 34 – Estorno de créditos.
- RS40001213: “Outros Débitos” – Transporte – Livro I, art 34 – Estorno de créditos.
- RS40002213: “Outros Débitos” – Comunicação – Livro I, art 34 – Estorno de créditos.
- RS40003213: “Outros Débitos” – Energia Elétrica – Livro I, art 34 – Estorno de créditos.

O código de situação desta nota fiscal, campo C100,6 (COD_SIT), será “08”.

Vale ressaltar que as orientações acima têm caráter meramente informativo e refletem as definições já previstas na legislação para estorno de créditos de ICMS, conforme disposto no Artigo 34, Livro I, do RICMS-RS, bem como, segue os procedimentos formais observados para estorno de créditos de ICMS, já previstos na legislação.

• Modelo Alternativo Simplificado para Estorno de Créditos

Em alternativa ao procedimento previsto legalmente e obrigatório para os contribuintes, dada a situação de calamidade pública, está sendo autorizado em caráter excepcional que os contribuintes realizem o estorno do crédito em um modelo alternativo simplificado.

No modelo simplificado, os contribuintes estão dispensados de efetuarem o levantamento do estoque para fins de cálculo do montante de crédito de ICMS a ser estornado. No entanto, permanecem obrigados ao estorno do crédito mediante a emissão do documento fiscal, na forma do Artigo 25, VI do Livro II, do RICMS-RS, bem como a escrituração nos moldes supramencionados.

Dada a não obrigatoriedade do levantamento do estoque, para que seja obtido o montante do crédito de ICMS a ser estornado, deve ser adotado o seguinte procedimento de cálculo:

- a) Total de Entradas de Mercadorias em Maio: Soma-se a quantidade total de mercadorias recebidas no mês de maio.
- b) Total de Saídas de Mercadorias em Maio: Soma-se a quantidade total de mercadorias vendidas no mês de maio.
- c) Comparação entre Entradas e Saídas:
 - I – Se a quantidade de mercadorias vendidas no mês de maio for superior à quantidade recebida, não haverá necessidade de estorno, pois o que permanecer em estoque será considerado como estoque remanescente do mês de abril.
 - II – Se a quantidade de mercadorias vendidas for inferior à quantidade recebida, deverá ser efetuado o estorno relativo (proporcional) ao excedente. Por exem-



ICMS

plô, caso a empresa adquira 100 unidades de uma mercadoria, mas promova a saída de 80 unidades, o cálculo do estorno será proporcional às 20 unidades.

Cumpra salientar que o cálculo deve ser realizado individualmente para cada EAN-GTIN, e na sua ausência, por cada produto em particular. Um produto em particular é aquele que agrega as mesmas informações de embalagem, marca, peso, etc., vedada qualquer forma de consolidação de produtos distintos, inclusive por NCM.

Para mais informações e orientações detalhadas, os contribuintes podem acessar o portal da Receita Estadual do Rio Grande do Sul ou entrar em contato com o atendimento ao contribuinte.

Fonte: [aqui](#).

NF-e – PUBLICADA ATUALIZAÇÃO DA TABELA DE MEIOS DE PAGAMENTO E CORRESPONDENTE INFORME TÉCNICO, IT 2024.002

Publicação: 07/06/2024 – Portal da NF-e – Avisos

O Informe Técnico 2024.002 v.1.01 atualiza a tabela de Meios de Pagamento a partir de 01/07/2024.

Assinado por: Coordenação Técnica do ENCAT

Fonte: [aqui](#).

Download do Informe Técnico 2024.002 v.1.01: [aqui](#).

DISPENSA DE NOTA PARA TSC ENTRE ESTABELECIMENTOS DO CONTRIBUINTE

Publicação: 10/06/2024 – Site da Receita Estadual RS – Avisos

Há previsão de alteração da legislação para a dispensa de emissão da nota fiscal para a transferência de saldo credor entre estabelecimentos da mesma empresa no Estado do Rio Grande do Sul a partir da apuração de abril/2024. Para o estabelecimento que fizeram a transferência, mas não emitiram a nota fiscal devem preencher a EFD da seguinte forma:

- **Estabelecimento que realiza a transferência do crédito:**

Utilizar ajuste em E111 informando no campo 2 o código RS000600.

No campo 3 deverá ser informada a Inscrição Estadual do estabelecimento DESTINATÁRIO da transferência de saldo credor (10 dígitos) seguido de “-” e logo após o código da hipótese legal de TRANSFERÊNCIA do crédito (3 dígitos) que pode ser encontrado na Tabela da GIA – Transferências e Recebimentos (o formato desse campo ficará assim “nnnnnnnnnn-nnn”).



ICMS

No campo 4 será informado o valor da transferência de saldo credor.

Esse preenchimento será feito normalmente no campo 11 da GIA e Anexo VI.

- **Estabelecimento que recebe o crédito em transferência:**

Utilizar ajuste em E111 informando no campo 2 o código RS020200.

No campo 3 deverá ser informada a Inscrição Estadual do estabelecimento REMETENTE da transferência de saldo credor (10 dígitos) seguido de “-” e logo após o código da hipótese legal de RECEBIMENTO do crédito (3 dígitos) que pode ser encontrado na Tabela da GIA – Transferências e Recebimentos (o formato desse campo ficará assim “nnnnnnnnnn-nnn”).

No campo 4 será informado o valor da transferência de saldo credor.

Esse preenchimento será feito normalmente no campo 3 da GIA e Anexo II.

Obs.: Os códigos em breve já estarão disponíveis para utilização na EFD.

ANISTIA DO FUNDO DE REFORMA E TSC DE MAIO PRORROGADA

Publicação: 13/06/2024 – Site da Receita Estadual RS – Avisos

- **Anistia do Fundo de Reforma do mês de maio**

Foi anistiado o depósito ao Fundo de Reforma do Estado em relação à competência do mês de maio de 2024.

[DECRETO N. 57.659](#)

- **Pedido de TSC de maio prorrogado**

Com a publicação da IN DRP 049/2024 que modifica a IN DRP 045/98 que trata sobre a solicitação de transferência de saldo credor dos períodos referente à Abril e Maio que não foram realizadas, excepcionalmente, fica permitido que as mesmas sejam solicitadas, impreterivelmente, até o dia 25 de Junho de 2024.

Os pedidos deverão ser realizados de forma separada referente à Abril e Maio e também serão analisados separadamente quantos aos limites mensais permitidos. Para a realização desses pedidos a GIA de Maio já deverá ter sido entregue e processada.

A efetivação da transferência de saldo credor se dará com a emissão do documento fiscal e sua escrituração na competência Junho de 2024.

[INSTRUÇÃO NORMATIVA RE N. 049/24](#)



ICMS

SEGUNDA-FEIRA (17/06) É O ÚLTIMO DIA PARA ENTREGA DAS GIAS DE ABRIL E MAIO

Publicação: 14/06/2024 – Site da Receita Estadual RS – Avisos

Tendo em vista que dia 15/06 é sábado, fica prorrogada para segunda-feira (17/06) a entrega das declarações de abril e maio.

SEFAZ DESATIVA AMBIENTE DE CONTINGÊNCIA E RETOMA FUNCIONAMENTO PADRÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS

Publicação: 11/06/2024 – Site da Sefaz RS – Notícias

Sefaz Virtual de Contingência do Ambiente Nacional deixará de operar na próxima quinta-feira (13).

A Secretaria Estadual da Fazenda (Sefaz) desativará, na próxima quinta-feira (13), às 9h, a Sefaz Virtual de Contingência do Ambiente Nacional (SVC-AN). Com isso, será retomado o funcionamento padrão da autorização de Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) emitidas por contribuintes do estado e das demais unidades da federação atendidas pela Sefaz Virtual do Rio Grande do Sul (SVRS).

O ambiente de contingência, que não oferece a totalidade dos serviços, havia sido ativado de forma preventiva devido às enchentes que atingiram o estado gaúcho em maio.

No entanto, mesmo com todas as dificuldades impostas devido à tragédia climática, a Sefaz Virtual manteve a autorização de documentos fiscais em nuvem, de forma que não foi preciso depender do SVC-AN.

Mesmo assim, a Sefaz identificou que houve contribuintes que passaram a usar o ambiente de contingência ao longo do último mês. Para esses, será necessário reconfigurar seus sistemas para que passem a apontar novamente para o ambiente normal de funcionamento.

Texto: Ascom Sefaz

ALTERAÇÕES NO RICMS/RS, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

1) Decreto n. 57.658/2024, DOE de 13/06/2024

- **Prorrogado prazo de aplicação do diferimento do pagamento do ICMS devido nas importações de mercadorias destinadas à comercialização pelo estabelecimento importador inscrito no CGC/TE – Alt. 6328** – Lei n. 8.820/89, art. 25, III – Prorroga, até 30/06/25, a aplicação do diferimento do pagamento do imposto devido nas importações de mercadorias destinadas à comercialização pelo estabelecimento importador inscrito no CGC/TE, que tenha firmado Termo de Opção para a apropriação do crédito fiscal presumido previsto no art. 32, CXCIII, ou de



ICMS

mercadorias destinadas à industrialização pelo importador, quando o desembarque ocorrer através de aeroporto internacional localizado em outra unidade da Federação. (Lv. I, art. 53, VI, nota 03, e VII, nota 03, “a”)

2) Decreto n. 57.659/2024, DOE de 13/06/2024

- **Dispensada a exigência do depósito no Fundo de Reforma do Estado no período de 1º a 31 de maio de 2024 – Alts. 6363 e 6364** – Conv. ICMS 66/24 – Dispensa, de 01 a 31/05/24, a exigência do depósito no Fundo de Reforma do Estado, criado pela Lei Estadual nº 10.607, de 28/12/95, como condição para a fruição da isenção de ICMS, nas saídas internas de mercadorias classificadas na posição 3808 da NBM/SH-NCM, de acordo com o disposto no RICMS, Livro I, art. 9º, VIII, “a”, e § 2º, e convalida as operações realizadas no referido período, vedada a restituição ou compensação de importâncias já pagas ou compensadas.

Vale ressaltar que o referido depósito Fundo de Reforma do Estado, que condiciona a fruição da isenção prevista no Livro I, Art. 9º, inciso VIII, “a”, para as operações com mercadorias classificadas na posição 3808 da NBM/SH-NCM, teve prorrogado para 1º de janeiro de 2025.

(Lv. I, art. 9º, § 2º, notas 02 e 03, e Lv. V, art. 48)

ALTERAÇÕES NA INSTRUÇÃO NORMATIVA DRP 45/98, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

1) Instrução Normativa RE n. 48/2024, DOE de 12/06/2024

- **Ajuste técnico – Importação de Mercadorias para Comercialização por Inter-médio de Portos, Aeroportos ou Pontos de Fronteiras Alfandegados, situados neste Estado – Apresentação de lista de mercadorias para aplicação crédito presumido** – Esta alteração foi realizada para ajustar o número da nota do inciso CXCIII, substituindo a nota 2, “h”, pela nota 18 do artigo 32 do Livro I do RICMS. Esta mudança se refere à exigência da apresentação da referida lista para a confirmação da inexistência de similaridade produzido no Estado do RS.

2) Instrução Normativa RE n. 49/2024, DOE de 13/06/2024

- **Solicitação de transferência do saldo credor de abril e de maio de 2024 – Prazos e procedimentos excepcionais devido ao estado de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul** – Com essa publicação, excepcionalmente, a solicitação de transferência do saldo credor de abril de 2024 poderá ser efetuada até 25 de junho de 2024, devendo, se autorizada, ser informada na EFD e na GIA relativas à apuração do mês de junho de 2024.

Além disso, as solicitações de transferência dos saldos credores de abril e de maio de 2024 serão realizadas separadamente, cabendo ao AFRE responsável pelo defe-



ICMS

rimento analisar, além das demais condições previstas para a concessão de transferência de saldo credor, se foram respeitados os limites mensais previstos na legislação ou em Termo de Acordo para cada um dos respectivos períodos, bem como verificar os reflexos decorrentes das transferências nas apurações, e exigir dos contribuintes, quando for o caso, os ajustes necessários para que seja observado o disposto na legislação.



Rua Visconde do Rio Branco, 477
Floresta | 90220-231 | Porto Alegre/RS
Fone: (51) 3027-1700 | cca@cca.com.br
WWW.CCA.COM.BR



BERNARDON
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA